



PORTARIA-COFECI Nº 082/2017

Reconhece, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, os Certificados de Avaliador Imobiliário expedidos pelo PROECCI – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO CORRETOR DE IMÓVEIS/SP, mantido pelo CRECI 2ª Região/SP, modalidade a distância (EaD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelo artigo 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, pelo § 1º do artigo 2º da Resolução-COFECI nº 1.066/2007 e artigo 4º do Ato Normativo-Cofeci nº 001/2011;

CONSIDERANDO os termos do Parecer datado de 06/12/2017, exarado pelo Titular da Vice-Presidência Adjunta de Avaliações Imobiliárias, nos autos do Processo-Cofeci nº 3.079/2011 atestando o pleno atendimento das exigências para *recredenciamento* do curso de Avaliação de Imóveis ministrado pelo PROECCI – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO CORRETOR DE IMÓVEIS/SP, mantido pelo CRECI 2ª Região/SP, na *modalidade EaD*, contidas na Resolução-Cofeci nº 1.066/2007 e no Ato Normativo-Cofeci nº 001/2011, Art. 3º, I, e seu Anexo VII, item 5;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Certificados de **Avaliador Imobiliário** expedidos pelo PROECCI – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO CORRETOR DE IMÓVEIS, mantido pelo CRECI 2ª Região/SP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, poderão ser aceitos para fins de inscrição do Corretor de Imóveis possuidor da certificação no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresente indícios de irregularidade na realização do curso ou descumprimento de requisitos que ensejaram o presente reconhecimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília (DF), 07 de dezembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente